
Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025.

EMENDA INCLUSIVA A MP 1286 DE 31 DEZEMBRO DE 2024.

A Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5-b –

‘ Fica criado o Comitê Gestor da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, com a participação da representação da direção dos Ministérios da Previdência Social, Saúde, do Trabalho e Emprego e do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e das representações sindicais dos servidores, signatárias do Termo de Compromisso N° 03/2015”.

Parágrafo Único: A composição do Comitê gestor deverá ser paritária entre os representantes das entidades sindicais e do governo Federal, nos termos de regulamento”

Justificativa:

No Termo de Acordo n° 3/2015, na cláusula sexta ficou assegurado a criação do Comitê Gestor, porém até a presente data não foi regulamentada em lei. Importante destacar que não haverá nenhum custo para união, uma vez que as representações são custeadas pelas entidades participantes e integrantes dos Ministérios com sede em Brasília. E a criação deste comitê visa dar cumprimento ao termo de acordo assinado por representantes do governo.

Diretoria Colegiada da FENASPS